



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE**  
**LEI Nº 849/2015, de 02 de setembro de 2.015.**

**“Autoriza o Poder Executivo custear até 50 % (cinquenta por cento) de horas trabalhadas serviços de Trator de Esteira a pequenos produtores e da outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE,**  
Estado de Tocantins, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear até 50% (cinquenta por cento) do valor de horas de serviços de Trator de Esteira, a ser contratados para atender os pequenos produtores rurais na mecanização de roças de tocos já implantadas, objetivando a melhoria na capacidade produtivas dos pequenos produtores do município.

**Art. 2º** - O município, para a Execução do objeto especificado no artigo anterior, poderá efetuar a contratação de até 500 (quinhentas) horas de serviços de trator de esteira.

**Art. 3º** - Cada pequeno produtor rural poderá solicitar na secretaria Municipal de Agricultura até 20 (vinte) horas de serviços de trator de esteira, sendo que o município arcará com 50 % - (cinquenta por cento) e o beneficiário com 50 % (cinquenta por cento), sendo que 50 % - (cinquenta por cento) destas horas serão destinadas ao distrito de Serranópolis, considerando as dificuldades da região.

**Paragrafo Único.** O produtor que requerer mais de 20 (vinte) horas, arcará com o valor de 100 % (cem por cento) do total excedido.

**Art. 4º** O município através da secretaria de Agricultura, ficará responsável pela contratação dos serviços, devendo manter o controle do total das horas trabalhadas mediante a emissão de autorização de serviços em 03 (três) vias, sendo uma para o município, uma para o Beneficiário tomador e uma via para o prestador de serviço.

**Art. 5º** - O município efetuará o repasse do custeio financeiro de sua responsabilidade para o prestador de serviço contratado, mediante a





## **ESTADO DO TOCANTINS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE**

apresentação de nota fiscal ou recibo, e comprovação do total de horas trabalhadas, sendo autorizado o pagamento após a conferência do total de serviços prestados.

**Art. 6º** - Não será autorizada a prestação de serviços de que trata esta Lei para contribuintes com débito vencido perante a secretaria municipal de Finanças.

**Art. 7º** - as despesas de responsabilidade do município, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.  
20.605.2038.2049 – 3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto de 2015.

**Dr. João Jaime Cassoli**  
Prefeito Municipal.